**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Contratação de execução de serviços referentes às análises de efluentes, para controle de poluição ao meio ambiente da cidade de Leme/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R$ 16.505,80 (dezesseis mil quinhentos e cinco reais e oitenta centavos).

**JUSTIFICATIVA REFERENTE AO OBJETO SOLICITADO:** Para controle de lançamento de Água Residual ao Ribeirão do Meio, seguindo o Decreto vigente.

**1 - DAS ANÁLISES**

**Conforme Decreto Estadual 8468 – Artigo 18** (Arsênio, Bário, Boro, Cadmio, Chumbo, Cianeto, Cobre, Cromo, DBO, Estanho, Fenóis Totais (Substancias que reagem com 4-Aminoantipirina), Ferro Dissolvido, Manganês Dissolvido, Mercúrio, Níquel, Óleos e Graxas, Prata, Selênio, Sólidos Sedimentáveis, Temperatura da amostra – Realizado em campo pelo laboratório contratado, Zinco, Cromo Hexavalente, pH realizado em campo pelo laboratório contratado, filtragem em campo pelo laboratório contratado, Fluoreto, cabeçalho Decreto ART 18).

**Conforme Decerto Estadual 8468 – Artigo 19 A** (Arsênio, cadmio, Chumbo, Cianeto, Cobre, Cromo, Estanho, Fenóis Totais (Substâncias que reagem com 4-Aminoantipirina), Ferro Dissolvido, Fluoreto, Mercúrio, níquel, Óleos e Graxas, Prata, selênio, Sólidos Sedimentáveis, Sulfato, Sulfeto, Temperatura da amostra – Realizado em campo pelo Laboratório contratado, Zinco, Óleos e Graxas Virtuais – Realizado em campo pelo laboratório contratado, Cromo Hexavalente, pH realizado em campo pelo laboratório contratado, Filtragem em campo pelo laboratório contratado, Soma de elementos, Cabeçalho Decreto ART 19 A).

**2 - FREQUÊNCIA E LOCAIS DE AMOSTRAGENS**

**ESGOTO TRATADO**

**FREQUÊNCIA DE COLETA: JANEIRO A DEZEMBRO**

**DECRETO ESTADUAL 8468 – ARTIGO 18**

1 PONTO MENSAL DURANTE 12 MESES = **12 ANÁLISES**

**ESGOTO BRUTO**

**FREQUÊNCIA DE COLETA: FEVEREIRO/ABRIL/JUNHO/AGOSTO/OUTUBRO/DEZEMBRO DECRETO ESTADUAL 8468 – ARTIGO 19 A**

1 PONTO BIMESTRAL DURANTE 12 MESES = **6 ANÁLISES**

**ESGOTO BRUTO**

**FREQUÊNCIA DE COLETA: a serem definidas pela SAECIL**

**DECRETO ESTADUAL 8468 – ARTIGO 19 A**

PONTOS EXTRAS QUANDO NECESSARIO DURANTE 12 MESES **= 6 ANÁLISES**

**Obs.: Essas análises serão executadas conforme necessidade da Autarquia.**

**3 - AGENDAMENTO**

As análises serão solicitadas pela SAECIL (Estação de Tratamento de Esgotos) através de contatos via telefone ou por e-mail, com Daiani De Carli e/ou Claércio Fernando Mercadante (Telefones (19) 99466-4682; (19) 3573-6200; e-mail: [ete@saecil.com.br](mailto:ete@saecil.com.br); [claercio@saecil.com.br](mailto:claercio@saecil.com.br)).

A coleta, preservação e transporte das amostras, bem como o fornecimento de frascos e demais equipamentos necessários serão de responsabilidade do laboratório contratado.

Todas as coletas serão realizadas com o acompanhamento de técnicos da SAECIL.

**4 - DO LABORATÓRIO CONTRATADO**

A Contratada deverá apresentar equipe técnica com indicação do responsável técnico pela assinatura dos laudos, comprovação de vínculo profissional dos profissionais envolvidos com as análises, qualificação e número do registro nos respectivos conselhos de classe.

Os laudos analíticos deverão ser assinados por profissionais registrados em seus respectivos Conselhos, dentro de suas atribuições.

A empresa vencedora deverá apresentar na assinatura do Contrato, o Certificado de Acreditação de atendimento à NBR ISO/IEC 17025 do INMETRO, para a matriz de análise de efluentes, com o respectivo escopo de sua ACREDITAÇÃO, onde deverá ser comprovada a realização dos parâmetros de análises objeto desta Licitação. Caso não possua todos os parâmetros acreditados solicitados no objeto deverá subcontratar um laboratório acreditado na referida norma para a complementação dos parâmetros, totalizando 100% (cem por cento) do escopo. O laboratório subcontratado também deverá atender à NBR ISO/IEC 17025, apresentando o escopo de acreditação em conformidade com as análises que venha a realizar.

A empresa vencedora deverá fornecer a relação dos equipamentos necessários para a execução das análises solicitadas.

A empresa vencedora deverá emitir uma DECLARAÇÃO, onde autoriza a CONTRATANTE a visitar os laboratórios sem prévio agendamento para rastreabilidade de suas amostras.

**5 - DOS LAUDOS**

A empresa contratada deverá emitir laudos das análises com a identificação de cada amostra, metodologia aplicada, conclusão, endereços, data e horário da coleta, data e horário de entrada da amostra no laboratório, data da conclusão das análises, e enviá-los à SAECIL – Rua Padre Julião, 971 – Centro – Leme/SP, e também na versão digital, pelos e-mails [**ete@saecil.com.br**](mailto:ete@saecil.com.br)e[**claercio@saecil.com.br**](mailto:claercio@saecil.com.br), até, no máximo, em 15 dias, a partir da data da coleta.

Leme, 13 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RAUL AUGUSTO NOGUEIRA

DIRETOR-PRESIDENTE